

## **LEI Nº 11/2017**

*"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS À COOPERAG - COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GUAPIARA E REGIÃO".*

### **MAURO JOSÉ TEIXEIRA,**

Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a cessão de uso de equipamentos de propriedade do Município, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por tempo indeterminado junto a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GUAPIARA E REGIÃO - COOPERAG, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 02.890.723/0001-39, situada à Rua Coronel Joaquim Machado, n.º 345, Centro, Ribeirão Branco/SP.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá ceder a COOPERAG um caminhão carga aberta, marca FORD, modelo CARGO 2429, cor branca, combustível diesel, chassi 9BFYEALE2FBS84512, motor nº 36514383, ano de fabricação/modelo 2015/2015, RENAVAM 01092443590, de placas GCW-1413.

**Artigo 3º** - Os bens descritos no artigo anterior somente poderão se destinar ao uso pela COOPERAG em projetos de desenvolvimento agrícola,

principalmente no que se refere ao objeto do Convênio nº 0322.754-25/10 do MDA/CAIXA, e outros projetos a serem autorizados por Lei específica.

**Parágrafo Único** – A contrapartida da COOPERAG em relação à cessão dos aludidos bens será a cobertura dos gastos necessários a sua conservação e manutenção, devendo mantê-los sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, exceto quanto ao seu desgaste natural, sem prejuízo ao disposto no artigo 5º desta lei.

**Artigo 4º** - A COOPERAG firmará junto ao Poder Executivo Municipal contrato de Cessão e Permissão de Uso em que declare aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso, assim como ter recebido os bens em condições adequadas de utilização, mediante termo de vistoria e recebimento.

**Artigo 5º** - Incumbirá a COOPERAG, na qualidade de permissionária:

I – pagar todos os encargos ordinários de manutenção, resultante das despesas realizadas, como combustíveis, peças e serviços, além de despesas com pessoal;

II – pagar todos os tributos e seguros incidentes sobre os bens objeto da permissão;

III – realizar as manutenções periódicas necessárias a conservação dos veículos e dos demais bens;

IV – destinar aos bens os fins exclusivamente previstos em lei e em contrato;

V – permitir a realização de vistoria nos bens por parte do Poder Executivo;

VI – proceder a devolução dos bens, em idênticas condições a recebida anteriormente, dentro do prazo contratual, quanto do término da permissão;

VII – não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso dos bens cedidos;

VIII – pagar seguro total dos veículos, com inclusão de danos materiais, pessoais, morais, e pessoais, inclusive contra terceiros;

IX – responsabilizar-se pelos danos morais, materiais e pessoais causados pelos bens enquanto utilizado por seus prepostos.

**Artigo 6º** - O descumprimento das obrigações fixados nesta Lei pelos agentes responsáveis por sua execução implicará em responsabilidade funcional, na forma da legislação vigente, além da rescisão do contrato e imediata devolução dos bens.

**Artigo 7º** - Na superveniência de extinção ou dissolução da COOPERAG, os bens cedidos pela presente Lei deverão ser devolvidos imediatamente ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 30 de junho de 2017.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**DIEGO CAMARGO DRIGO**  
**Secretário Municipal de Administração**